



Número: **0057786-33.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATHEUS HENRIQUE SILVA MARINHO (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94692 566	08/12/2021 14:36	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0057786- 33.2021.8.17.2001 SEÇÃO B

MATHEUS HENRIQUE SILVA MARINHO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move nesse Juízo em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, e outra ,vem, mui respeitosamente, por seu advogado “in fine” assinado, a presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ERRO** com fundamento nos artigos 1022 do Código de Processo Civil pelos fatos e motivos que se segue:

DA ADMISSIBILIDADE:

O presente recurso é cabível vez que o embargante entende que há ERRO na Sentença de ID 93883625.

O prazo estabelecido para a interposição de Embargos Declaratórios é de 05 dias, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.099/95.

Dessa forma, o presente recurso é tempestivo haja vista que a intimação da decisão ainda não foi realizada.

DO ERRO DE FATO CONSTANTES DO DECISUM



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 08/12/2021 14:36:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120814364860300000092661852>
Número do documento: 21120814364860300000092661852

Num. 94692566 - Pág. 1

O autor entrou com ação de cobrança de seguro DPVAT para receber a indenização referente ao sinistro ocorrido em 18/10/2020. O eminente julgador relator proferiu decisão no seguinte teor:

“ (...) ” No caso em apreço, o autor teve constatada **debilidade definitiva em coluna torácica inserida no Laudo de ID nº. 90654276**. Foi constatado pelo médico perito que o **Embargante apresenta Dano Funcional Completo em 100% referente à coluna torácica**. Tal classificação fica localizada na parte superior da segunda folha do Laudo, onde houve a graduação total do dano. Talvez, o Exmo. Juiz não tenha localizado a classificação do dano, uma vez que o Perito indicou a lesão acima e logo abaixo, onde ficam localizados os percentuais a serem marcados ele riscou cada um desses itens.

Tendo em vista tal equívoco, vem o embargante pedir pela reforma da sentença e que a mesma seja julgada dando ênfase à debilidade apresentada pelo Autor/embargante e classificada pelo Perito.

DO PEDIDO

Ex positis, vem requerer que se conheça do embargo, e se digne Vossa Excelência a se pronunciar quanto ao erro quanto a existência e quantificação da lesão do embargante, emprestando efeitos modificativos aos presentes embargos para reformar a r. sentença vergastada, observando-se a adequação do julgado no que atine à observância do grau da lesão apontado pelo Perito a especificação da Tabela do Seguro DPVAT.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 08 de Dezembro de 2021.

Carla Rocha Lemos

OAB/PE 27.103

